



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 126/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 126/2022, do Edil João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre a alteração do art 4º da Lei nº 9.440, de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências. (Sobre o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) dos Produtos de Origem Animal, Vegetal e seus Derivados)

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs à tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Saúde Pública para ser apreciado. o art. 48-D do RIC dispõe:

**Art. 48-D. À Comissão de Saúde Pública compete emitir parecer sobre proposição que trate de:**

**I - assuntos de saúde pública em geral e assistência social; (Acrescido pela Resolução nº 403/2013)**

**II - matérias ligada à alimentação e estado nutricional da população; (Acrescido pela Resolução nº 403/2013)**

**III - assuntos relativos à higiene e a assistência sanitária. (Acrescido pela Resolução nº 403/2013).**

Chega para esta Comissão de mérito o Projeto do Nobre Vereador João Donizete Silvestre, o projeto tem por objetivo alterar o Art 4º da Lei 9.440 de 20 de Dezembro de 2010, recentemente a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decretou e o Governador promulgou a Lei 17.453, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a manipulação e o beneficiamento de produtos de origem animal, sob a forma artesanal, bem como sobre a sua inspeção e fiscalização sanitária no Estado de São Paulo.

Considerando que se faz necessária a adequação de nossa legislação em âmbito municipal, é que propomos uma nova redação de modo a inserir o responsável para orientação técnica, conforme preceitua o texto legislativo estadual.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/C., 12 de julho de 2022

**FABIO SIMOIA MENDES DO CARMO LEITE**  
Presidente da Comissão

**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
Membro

**VITOR ALEXANDRE RODRIGUES**  
Membro